

LEI nº 1.369/2005

EMENTA: Concede parcelamento a contribuintes do IPTU e ISS em atraso perante a Fazenda Municipal, autoriza desconto para pagamento da dívida ativa a vista e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DO RIBEIRÃO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município do Ribeirão, autorizado a conceder um desconto de até 40% (quarenta por cento) para quitação de débito em atraso em parcela única, do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e do ISQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, inscritos até 31 de dezembro de 2004.

Art. 2º - Fica ainda autorizado, a conceder parcelamento até dezembro de 2005, a todos os contribuintes em atraso que não quitarem em parcela única, os tributos de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - No cálculo o débito em atraso, incidirá os encargos adicionais de juros e correção monetária.

Art. 4º - O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas implicará o cancelamento automático do parcelamento independente de notificação, promovendo-se o imediato registro da dívida remanescente e encaminhamento para cobrança executiva.

Art. 5º - O prazo para negociação do parcelamento será de 90 (noventa) dias, contados a partir da aprovação da presente Lei e após a sanção do Executivo Municipal, podendo ser prorrogado através de Decreto, a critério da administração.

Parágrafo Único – O contribuinte só terá direito aos benefícios do parcelamento, após requerimento assinado pelo titular ou seu representante legal, no setor competente.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2005.


Clóvis José Pragana Paiva
Prefeito